



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 498 , DE 19 DE JULHO DE 1993.

Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 482, de 02 de julho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 482, de 02 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - abrir durante o exercício de 1993, Crédito Suplementar até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º e 9º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, observando o disposto no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 19 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2882 do dia 21 10 7 1963

BR 19 DE JULHO DE 1963

Art. 1º - O presente Decreto
de 21 de dezembro de 1963
da parte de que trata
de 1963.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
decreta a seguinte legislação:

Art. 2º - O inciso I do art. 1º
de 21 de dezembro de 1963, altera
para a vigência com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...
I - ..."

Art. 4º - O inciso I do art. 1º
de 21 de dezembro de 1963, altera
para a vigência com a seguinte redação:

Art. 5º - ...

Art. 6º - ...

Palácio do Governo do Estado de Roraima,
em 21 de julho de 1963, 1039 da República.

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA